



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

PORTARIA N.º 202, de 01 de AGOSTO de 2022

REGULAMENTA ARTIGO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01 DE  
ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno e de acordo com o previsto no artigo 159 da Lei Complementar nº 063, de 01 de abril de 2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** As gratificações por participação nas comissões de processos administrativos para regularização de despesas, de sindicâncias, disciplinares e de licitação criadas nos termos do artigo 159 da Lei complementar Municipal nº 063, de 01 de abril de 2020, aplicam-se aos Servidores do cargo permanente da Câmara Municipal e aos Servidores Comissionados que desempenham as funções na comissão.

**Art. 2º** Cada comissão poderá ser composta de até 03 (três) Servidores efetivos ou comissionados, conforme critério de cada comissão, designados por Portaria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Aos Servidores designados para exercer desempenho nas comissões indicadas no artigo 1º desta Portaria, são devidos os seguintes valores, efetivados juntamente com a folha de pagamento dos mesmos, sendo concedido a revisão geral anual na mesma época e com os mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Legislativo Municipal:

I - servidor designado como membro de Comissão Permanente ou especial de licitação  
..... R\$ 400,00

II - servidor designado como membro de Equipe de Apoio de Pregão..... R\$ 400,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

III – Servidor designado como Membro de comissão de processo Administrativo para regularização de despesas, de sindicâncias, e disciplinares. ....R\$ 400,00

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagens pecuniária.

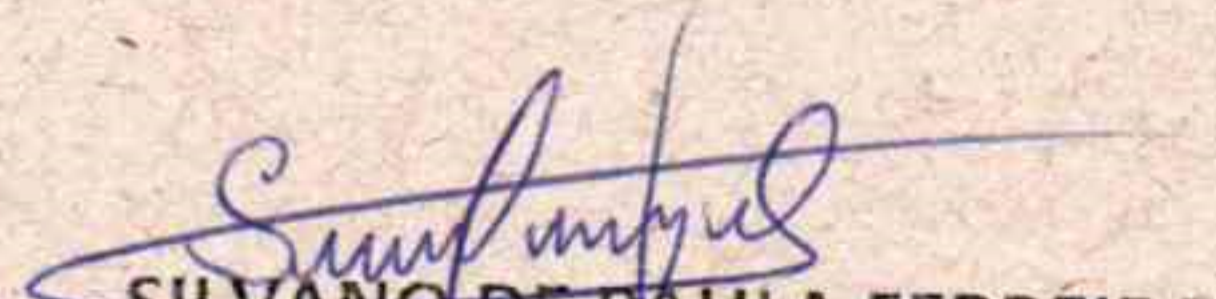
§ 2º As gratificações pagas aos integrantes das comissões de licitação ou de equipe de pregão terão valor único, no mês em que o servidor participar efetivamente dos processos independentes de sua participação em mais uma licitação, considerando-se para efeito de direito a gratificação, a data homologação dos processos.

§ 3º Deverá ser elaborado lista nominal dos servidores para receber a gratificação, indicando os processos dos quais cada um participou, até dia 25 de cada mês, encaminhando-a ao Presidente da Câmara para aprovação e envio à divisão de Recursos Humanos.

§ 4º Os membros das comissões de processos administrativos para regularização de despesas, de sindicâncias e disciplinares farão jus a gratificação em valor único, no mês em que forem entregues os relatórios de conclusões de cada processo no Departamento de Contabilidade e apresentação da lista referendada pelo Presidente da Câmara, a ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 25 de cada mês.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 201 de 02 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SILVANO DE PAULA FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

